



**Acórdão do Tribunal de Justiça (Sexta Secção) de 25 de abril de 2024 (pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Bundesfinanzhof – Alemanha) – Finanzamt X/Y KG**

[Processo C-207/23 <sup>(1)</sup>, Finanzamt X (Afetação e transmissão de bens a título gratuito)]

[«Reenvio prejudicial — Sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) — Diretiva 2006/112/CE — Operações tributáveis — Artigo 16.º — Afetação de bens da empresa e transmissão desses bens a título gratuito a outro sujeito passivo — Secagem de madeira e aquecimento de campos de espargos provenientes de uma central de cogeração ligada a uma unidade de produção de biogás — Artigo 74.º — Valor tributável — Preço de custo — Limitação aos custos tributados a montante em sede de IVA»]

(C/2024/3576)

Língua do processo: alemão

**Órgão jurisdicional de reenvio**

Bundesfinanzhof

**Partes no processo principal**

Recorrente em «Revision»: Finanzamt X

Recorrida em «Revision»: Y KG

**Dispositivo**

1) O artigo 16.º, primeiro parágrafo, da Diretiva 2006/112/CE do Conselho, de 28 de novembro de 2006, relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado,

deve ser interpretado no sentido de que:

a cessão a título gratuito do calor produzido por um sujeito passivo a outros sujeitos passivos para os fins das suas atividades económicas constitui uma afetação, por esse sujeito passivo, de bens da sua empresa através de transmissão a título gratuito, na aceção desta disposição, equiparável a uma entrega de bens efetuada a título oneroso, não sendo relevante a este respeito o facto de os outros sujeitos passivos utilizarem ou não esse calor para operações que lhes conferem direito à dedução do imposto sobre o valor acrescentado.

2) O artigo 74.º da Diretiva 2006/112

deve ser interpretado no sentido de que:

o preço de custo, na aceção desta disposição, abrange não só os custos diretos de fabrico ou de produção mas também os custos indiretamente imputáveis, como as despesas de financiamento, quer esses custos tenham ou não sido tributados a montante em sede de IVA.

<sup>(1)</sup> JO C 252, de 17.7.2023.